



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de  
Bento Gonçalves

**RECEBIDO EM:**

21/11/2023

ÀS 15:33 Horas

Ass.: *[assinatura]*

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 116/2023

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**VOTO DO RELATOR: VEREADOR ANDERSON ZANELLA (PP) - FAVORÁVEL**

#### VOTOS DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO AO RELATÓRIO, COM EXCEÇÃO DO PRESIDENTE, QUE VOTA APENAS EM CASO DE EMPATE:

**VEREADOR EDSON R. BIASI (PP):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR JOCELITO L. TONIETTO (PSDB):** Seguiu o voto do Relator.

**VEREADOR ARI PELICOLI (CIDADANIA):** Seguiu o voto do Relator

**VEREADOR RAFAEL L. FANTIN – DENTINHO (PSD):** Seguiu o voto do Relator.

Com 5 (cinco) votos Favoráveis à tramitação, o Projeto de Leio Ordinária Nº 116/2023 passa a ter Parecer **FAVORÁVEL** na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Sala das Sessões, aos vinte e um dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

  
Vereador **THIAGO I. FABRIS (PP)**

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**VOTO DO RELATOR**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:** 116/2023

**PROCESSO Nº:** 161/2023

**VEREADOR RELATOR:** ANDERSON ZANELLA (PROGRESSISTAS)

**DATA DO PROTOCOLO DA MATÉRIA:** 21 DE NOVEMBRO DE 2023

**AUTORIA DO PROJETO DE LEI:** PREFEITO MUNICIPAL - MANDATO 2021/2024

**EMENTA:** INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL NO MUNICÍPIO - REFIS 2023 - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador ANDERSON ZANELLA, Relator do Projeto de Lei Ordinária 116/2023, após proceder a análise da proposição acima referida, emite o seguinte Voto:

O referido Projeto de Lei pretende Instituir em nosso Município o Programa de Recuperação Fiscal — REFIS 2023, destinado a recuperar os créditos tributários ou não tributários, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, seja pessoa física ou jurídica.

Justifica que o Programa de Recuperação Fiscal objetiva autorizar o Município a receber à vista os valores relativos a débitos vencidos até 31 de dezembro de 2022, e inscritos em dívida ativa na data de formalização, de contribuintes de créditos tributários e não tributários. Ademais, o Projeto de Lei ora proposto define as formas, os prazos e as condições da recuperação fiscal (REFIS 2023) a ser firmado pelo contribuinte devedor junto à Secretaria Municipal de Finanças ou pelo Portal do Cidadão.

Diante do exposto, este Vereador entende que o referido Projeto está de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal e com os requisitos desta Comissão, bem como, atende as normas legislativas, portanto, o voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA.**

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos vinte dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três.

  
**Vereador ANDERSON ZANELLA**  
**Relator do Projeto de Lei 116/2023**